

## **LEI Nº 449/97**

### ***“Cria o Conselho Municipal de Educação”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO.  
Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I Das Atribuições**

**Art. 1º** - Fica criado o conselho Municipal de Educação, em determinação à Lei Federal nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Educação tem por objetivo principal o acompanhamento e o controle social sobre a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo. Ao Conselho incumbe, ainda, a Supervisão do Censo Escolar anual.

#### **CAPÍTULO II Da Composição do Conselho**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação será formado por no mínimo 05 (cinco) membros, representando:

- a) Órgão Municipal de Educação;
- b) Professores e Diretores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental;
- c) Pais de alunos;
- d) Servidores das escolas públicas de ensino fundamental;
- e) Representantes da Comissão Municipal de Educação.

#### **CAPÍTULO III Da Designação**

**Art. 4º** - Os Conselheiros serão designados pelo Executivo através de Portaria, por mandato de 02 anos e os mesmo não terão estrutura administrativa própria e seus membros não perceberão qualquer espécie de remuneração.

**CAPÍTULO IV**  
**Das Disposições Finais**

**Art. 5º** - O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério será de natureza contábil e implantado automaticamente a partir de 12 de janeiro de 1998.

As atribuições do Conselho só poderão ser exercidas efetivamente em 1997, se o fundo for instalado antecipadamente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Desterro do Melo, 13 de outubro de 1997.**

**MÁRIO CELSO DE ARAÚJO TAFURI**  
**Prefeito Municipal**